



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

**LEI N.º 381/2015**

**De 08 de setembro de 2015.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA  
MATERNIDADE NO ÂMBITO DO PODER  
EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, Orisman Ferreira da Nóbrega, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Câmara de Vereadores e Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia-PB.

**Art. 2º** - A prorrogação da licença à gestante será aplicada às servidoras titulares de cargos de provimento efetivo, cargos comissionados ou exercentes de funções gratificadas.

**Art. 3º** - Às beneficiárias referidas no artigo anterior será garantida a prorrogação da licença sempre que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção, proporcional à idade da criança:

- I – até dois anos, 60 (sessenta) dias;
- II – mais de dois até quatro anos, 45 (quarenta e cinco) dias;
- III – mais de quatro até seis anos, 30 (trinta) dias;
- IV – mais de seis anos, 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** Nos termos do art. 2º da Lei nº 8.069/90, considera-se criança a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

**Art. 4º** - A prorrogação da licença somente será deferida mediante apresentação de requerimento pela interessada dentro do período da licença maternidade ou mediante a comprovação da obtenção da guarda, mesmo se provisória, ou, ainda, da adoção da criança.

*Orisman*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

**Art. 5º** - No caso de coincidir o período de prorrogação da licença com o da fruição de férias, estas serão gozadas após o término da prorrogação, se outra data não houver sido requerida pela interessada.

**Art. 6º** - Durante o período de prorrogação a beneficiária terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período da licença à gestante e à adotante.

**Art. 7º** - No período de prorrogação da licença-maternidade fica vedado a servidora o exercício de qualquer atividade remunerada, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo único** - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará a perda do direito à prorrogação.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia-PB, em 08 de setembro de 2015

**Orisman Ferreira da Nóbrega**

*Prefeito Constitucional*